

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**PARECER SECTORIAL – IGUALDADE E MIGRAÇÕES**

**PROPOSTA DE LEI N.º 39/XVII/1.ª – APROVA AS GRANDES OPÇÕES PARA 2025-  
2029**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**I. a) Nota introdutória**

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 27 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – «Aprova as Grandes Opções para 2025-2029».

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 28 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – «Aprova as Grandes Opções para 2025-2029» baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, com conexão a todas as Comissões parlamentares permanentes, para efeitos de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais, ao abrigo do disposto no artigo 205.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Por força deste último preceito, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 206.º, ambos do RAR, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir o presente parecer sectorial referente às áreas da Igualdade e Migrações.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – «Aprova as Grandes Opções para 2025-2029» encontra-se agendada para a sessão plenária do próximo dia 10 de dezembro de 2025.

**b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

A Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª visa aprovar as Grandes Opções para 2025-2029, interessando, para o presente parecer, apenas as medidas com incidência nas áreas da Igualdade e Migrações.

As Grandes Opções para 2025-2029 apresentadas pelo XXV Governo Constitucional correspondem às orientações e escolhas fundamentais de política pública económica, social, ambiental e territorial até 2029, e enquadram-se no Programa do Governo, tendo presente a conjuntura nacional e internacional.

A Proposta de Lei ora em apreciação assenta em 10 eixos prioritários: *(i)* Uma política de rendimentos que valoriza o trabalho e a poupança, o mérito e a Justiça Social; *(ii)* Reforma do Estado e guerra à burocracia: simplificar a vida dos cidadãos e das empresas; *(iii)* Criar riqueza, acelerar a economia e aumentar o valor acrescentado; *(iv)* Imigração regulada e humanista; *(v)* Serviços essenciais a funcionar para todos e com qualidade, com complementaridade entre oferta pública, privada e social; *(vi)* Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção; *(vii)* Construir Portugal: mobilização de todos para ultrapassar a crise da habitação; *(viii)* As infraestruturas que alavancam o país; *(ix)* Água que Une: salvaguardar o futuro; *(x)* Plano de reforço estratégico de investimento em defesa.

Nesta iniciativa, o Governo optou por não prever um eixo prioritário exclusivamente dedicado à área da igualdade, contrariamente ao que sucedeu na proposta de Lei das Grandes Opções para 2024-2028, onde se encontrava consagrado o domínio de política «Igualdade, diversidade, inclusão e combate a todas as formas de

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

discriminação e violência». Assim, na proposta de lei ora em apreço, os temas relativos à área da igualdade encontram-se dispersos pelos vários eixos prioritários identificados pelo Governo. Por sua vez, é no desafio estratégico intitulado «Imigração regulada e humanista» que se encontram definidos os objetivos relativamente à área das Migrações.

**b.1) Igualdade**

Conforme ficou dito *supra* os temas relativos à área da igualdade encontram-se dispersos pelos vários eixos prioritários identificados pelo Governo.

Assim, com relevância para a área setorial da Igualdade, identificamos como objetivos centrais: promover a inclusão (constante do EIXO PRIORITÁRIO I – «Uma política de rendimentos que valoriza o trabalho e a poupança, o mérito e a Justiça Social»); lograr a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho e emprego (constante do EIXO PRIORITÁRIO III – «Criar riqueza, acelerar a economia e aumentar o valor acrescentado»); combater as desigualdades sociais e garantir igualdade de acesso e inclusão no desporto (constante do EIXO PRIORITÁRIO V – «Serviços essenciais a funcionar para todos e com qualidade, com complementaridade entre oferta pública, privada e social»); e combater a violência doméstica (constante do EIXO PRIORITÁRIO VI – «Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção»).

Relativamente ao objetivo estratégico da promoção da inclusão, constante do EIXO PRIORITÁRIO I – «Uma política de rendimentos que valoriza o trabalho e a poupança, o mérito e a Justiça Social», o Governo pretende a implementação das seguintes medidas:

- Prosseguir a implementação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025 - 2035, executando os respetivos Planos de Ação, com enfoque na redução da pobreza infantil e na boa aplicação da garantia para a infância;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Valorizar e apoiar o cuidador informal, reforçando e ampliando a formação e certificação, bem como criar uma Bolsa de Cuidadores Informais;
- Promover o acolhimento familiar e da adoção ao invés da institucionalização;
- Garantir a execução da Estratégia Nacional para a Longevidade;
- Tornar os apoios mais eficazes às pessoas com deficiência, designadamente da concretização da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência e respetivos planos de ação, a vigorar a partir de 2026;
- Fortalecer a rede de acessibilidades e reforçar a fiscalização no cumprimento das normas de acessibilidades;
- Construção do “projeto vida”, projeto de intervenção em três níveis: emergência, acompanhamento e avaliação, e preparação para a autonomia das pessoas em situação de sem-abrigo;
- Desenvolver projetos-piloto experimentais e inovadores capazes de dar resposta às necessidades das pessoas em situação de sem-abrigo, nomeadamente respostas para pessoas com dependências;
- Dignificar e apoiar o setor social e solidário, como parceiro estratégico do Estado em matéria de ação social e na resposta aos problemas dos mais vulneráveis, reforçando também a sua sustentabilidade financeira, através da simplificação das regras referentes aos equipamentos sociais, bem como o relacionamento entre a Segurança Social e as instituições da ação social;
- Promover a capacitação das instituições do setor social para respostas inovadoras que privilegiem a autonomia, o apoio domiciliário e o papel dos cuidadores informais, em detrimento da institucionalização dos utentes.

Ademais, no EIXO PRIORITÁRIO I, são apontados, entre outros, como instrumentos de planeamento a desenvolver no âmbito do mencionado objetivo estratégico: o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035 (em aprovação); a Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência 2026-

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

2030 (a elaborar); os Planos de Ação da Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência (a elaborar); e o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos da Criança (aprovado).

Por sua vez, relativamente ao objetivo estratégico «igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho e emprego», constante do EIXO PRIORITÁRIO III – «Criar riqueza, acelerar a economia e aumentar o valor acrescentado», o Governo aponta que «apesar dos progressos alcançados, persistem desigualdades que se refletem em disparidades salariais, na segregação de profissões e cargos, bem como em obstáculos à conciliação entre vida profissional e pessoal».

Assim, para lograr a igualdade de oportunidades e tratamento, o Governo pretende implementar as seguintes medidas:

- Revisitar o regime das licenças de parentalidade e demais medidas de apoio à parentalidade e à conciliação entre a vida profissional e familiar, de modo equilibrado entre mães e pais;
- Reduzir o *gap* salarial entre homens e mulheres;
- Reforçar a legislação sobre quotas para liderança feminina nas empresas e organizações.

Já relativamente ao objetivo estratégico «combater as desigualdades sociais e garantir igualdade de acesso e inclusão no desporto», constante do EIXO PRIORITÁRIO V – «Serviços essenciais a funcionar para todos e com qualidade, com complementaridade entre oferta pública, privada e social», o Governo pretende:

- Criar um serviço de apoio ao estudo para alunos carenciados ou em risco;
- Implementar medidas de prevenção e intervenção, bem como canais de denúncia, para enfrentar de forma eficaz o fenómeno do *bullying* e do *cyberbullying* nas escolas;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Promover a participação feminina no desporto, incluindo a liderança e a arbitragem;
- Melhorar as acessibilidades e reforçar os programas para a prática desportiva de pessoas com deficiência.

Por último, relativamente ao objetivo estratégico «combate à violência doméstica», constante do EIXO PRIORITÁRIO VI – «Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção», o Governo entende que este fenómeno constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma ameaça à coesão social, estando frequentemente associado a desigualdades de género e a dinâmicas de poder marcadas pela violência. Neste sentido, o Governo entende ser necessária «uma resposta firme e articulada do Estado, promovendo a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a sensibilização da sociedade».

Ademais, é entendimento do Governo que «a prevenção e combate à violência doméstica exige uma abordagem integrada, que combine medidas de proteção das vítimas, mecanismos eficazes de denúncia e estratégias de sensibilização e educação para a igualdade». Para concretizar este objetivo estratégico o Governo prevê a implementação das seguintes medidas:

- Reforço da capacidade de resposta das forças de segurança e do sistema judiciário no atendimento especializado e célere às vítimas;
- Potenciação dos mecanismos de denúncia e proteção;
- Implementação de programas específicos dirigidos a agressores, focados na responsabilização, reabilitação e prevenção da reincidência;
- Alargar e consolidar a rede de gabinetes de apoio à vítima, assegurando atendimento especializado e multidisciplinar;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Reforçar os mecanismos de proteção das vítimas de violência doméstica, violência de género, crimes sexuais e crimes contra crianças, com medidas de prevenção, acompanhamento e apoio psicológico e social;
- Desenvolver sistemas de monitorização eletrónica que aumentem a eficácia das medidas de coação e proteção;
- Intensificar a cooperação entre tribunais, forças de segurança, Ministério Público e entidades da sociedade civil, garantindo respostas rápidas e eficazes.

É indicado como instrumento de planeamento, que contribui para materializar a visão ambicionada para o país neste eixo prioritário, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018 –2030 – Portugal + Igual (ENIND).

Por último, cumpre dar nota que não é possível determinar, de forma individualizada, o financiamento das medidas de política pública das Grandes Opções para 2025-2029, e respetivas fontes, relativas à área setorial da Igualdade, uma vez que, conforme se disse, não foi previsto um eixo próprio dedicado a essa área.

**b.2) Migrações**

O eixo prioritário «Imigração regulada e humanista» (EIXO PRIORITÁRIO IV), que contempla a área de política das Migrações, visa, segundo o governo, «estabelecer uma política de imigração com regras claras e controlo eficaz, que garanta o acolhimento humanista de quem chega para contribuir para o país, combatendo a imigração ilegal e promovendo uma integração baseada em direitos e deveres».

Nos exatos termos da iniciativa, o Governo pretende implementar uma «nova política de imigração assente em três linhas de ação fundamentais», na senda «da viragem iniciada em 2024 com o fim das manifestações de interesse e com a elaboração de um novo Plano de Ação para as Migrações», que identifica como sendo as seguintes:

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

«Primeiro, promove-se a resolução das pendências acumuladas na Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA) e no Instituto de Registos e Notariado (IRN), como condição essencial para restaurar a ordem e a dignidade nos processos e verificar os registos criminais de centenas de milhares de pessoas que entraram sem controlo no país. Segundo, implementa-se uma regulação rigorosa das entradas, com maior controlo de segurança nas fronteiras, fiscalização eficaz em território nacional e o afastamento de quem não cumpre as leis portuguesas. Terceiro, garante-se o acolhimento e a integração com humanismo de quem vem para o país cumprindo as regras, fomentando o respeito pelos valores constitucionais nacionais».

O Governo aponta, como indicadores de contexto relativos a este eixo prioritário, o aumento continuado e substancial da população imigrante e estrangeira em Portugal nos últimos anos, e identifica como instrumentos de planeamento: o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações (Adotado); o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI 2030 (Adotado); o Plano Estratégico de atração, acolhimento e integração de imigrantes (A elaborar); o Programa Regressar (Adotado); e o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027 (Adotado).

No que concerne ao financiamento plurianual das medidas de política associadas ao EIXO PRIORITÁRIO IV – «Imigração regulada e humanista», está prevista a programação (ainda que sem desagregação de áreas de intervenção) e as fontes de financiamento *infra*:

- ✓ Programação plurianual (M€): 79 (2025); 133 (2026); 154 (2027); 142 (2028); 84 (2029);
  - ✓ Fontes de financiamento: Nacionais e PT2030
- Total: 592

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Este eixo prioritário desdobra-se nos temas «Quadro legal da nacionalidade e imigração regulada», «Controlo de fronteiras e segurança», «criminalidade» e «Imigração qualificada, responsável e integrada».

No tema «Quadro legal da nacionalidade e imigração regulada», o Governo prevê como objetivos estratégicos «o aumento da exigência nos critérios de atribuição da nacionalidade portuguesa» e «a definição de uma política de imigração regulada e moderação dos fluxos».

Neste sentido, o Governo pretende a implementação das seguintes medidas:

- Revisão da lei da nacionalidade, alargando o tempo mínimo de residência e presença efetiva em território nacional, eliminando a possibilidade de a permanência ilegal ser considerada para efeitos de contagem desse tempo, e assegurando que quem adquire a nacionalidade portuguesa tem uma relação efetiva e uma integração de sucesso no país, reunindo as condições necessárias para assumir os direitos e cumprir os deveres inerentes à nacionalidade;
- Revisão da lei de estrangeiros e da lei de asilo, limitando os fluxos migratórios, nomeadamente do reagrupamento familiar, à capacidade dos serviços públicos e de integração da sociedade portuguesa, restringindo o visto para procura de trabalho a candidatos com elevadas qualificações, e ponderando a introdução de critérios de progresso no domínio da língua portuguesa nas renovações de certas modalidades de autorização de residência.

Já no que concerne ao tema «Controlo de fronteiras e segurança», o Governo prevê como objetivo estratégico «Alargar cuidados de proximidade». O Governo entende ser necessário atuar nas áreas do policiamento e do controlo de segurança das fronteiras, na triagem de imigrantes e no afastamento de ilegais. Para o efeito, pretende concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras da PSP como garante da eficácia e humanismo da política de controlo de fronteiras, de retorno e asilo;
- Conclusão da construção dos novos centros de instalação temporária e espaços equiparados, para implementar o novo processo de triagem dos migrantes nas fronteiras externas da União Europeia;
- Criação de um novo regime rápido e eficaz de afastamento de estrangeiros em situação ilegal, em sintonia com a nova regulamentação em discussão nas instâncias europeias.

Ademais, no tema «Criminalidade», o Governo prevê como objetivo estratégico o «Combate à imigração ilegal, atuação preventiva e de proximidade». Para concretizar este objetivo estratégico o Governo prevê a implementação da seguinte medida:

- Combater a imigração ilegal e o tráfico humano, prevenindo e protegendo as vítimas destas práticas, estimulando o reforço de atuação no terreno e a articulação entre as forças e serviços de segurança, a AIMA e outras autoridades inspetivas relevantes (como ACT, ASAE, AT).

Por último, no tema «Imigração qualificada, responsável e integrada», o Governo prevê como objetivos estratégicos acolher e integrar de forma humanista, atrair talento qualificado e promover o regresso de emigrantes portugueses e lusodescendentes. Para concretizar estes objetivos estratégicos, o Governo prevê a implementação das seguintes medidas:

- Preservação dos princípios e condições de co-responsabilização e internalização pelo recrutador (empregador ou instituição de ensino) dos custos sociais de integração de imigrantes que estão previstas no Acordo de Imigração Laboral Responsável subscrito com as confederações empresariais, ponderando a sua

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

aplicação a instituições do setor social (quando empregadoras) e do ensino superior;

- Reforço das iniciativas de integração baseadas na lógica “direitos e deveres”, em particular para estudantes nas escolas, no acesso a serviços públicos, e através de intervenções comunitárias e territoriais que fomentem a aprendizagem da língua e cultura portuguesas e previnam a formação de núcleos fechados à integração na comunidade e ao respeito dos valores constitucionais portugueses;
- Adotar mecanismos e procedimentos que promovam e privilegiem a atração e
- fixação de talento altamente qualificado vindo do estrangeiro, incluindo portugueses emigrantes e lusodescendentes.

**II. Parecer do Conselho Económico e Social sobre as Grandes Opções para 2025-2029**

A Constituição da República Portuguesa determina, no n.º 1 do artigo 92.º, que o Conselho Económico e Social (CES) «participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social», competindo-lhe pronunciar-se sobre o anteprojeto dos mesmos antes de serem aprovados pelo Governo - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto.

Assim, dando cumprimento à Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), o Governo solicitou o Parecer sobre as Grandes Opções (GO) para 2025-2029, que segundo o n.º 2 do art.º 34.º do referido diploma, deve «conter a justificação das opções de política económica assumidas e a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental». Em conformidade com o solicitado, o CES aprovou o referido parecer em Reunião Plenária realizada em 14/11/2025.

Com relevância para a área da igualdade, e numa apreciação mais geral, o CES sinaliza que «em coerência com os princípios de coesão social e direitos fundamentais» é

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

«essencial que as Grandes Opções integrem, de forma transversal, a promoção da igualdade entre mulheres e homens e o combate às múltiplas formas de violência contra as mulheres, incluindo violência sexual, assédio, exploração sexual, ciberviolência e femicídio». Neste sentido, o CES acrescenta que «a ausência de referência explícita fragiliza a articulação com os compromissos nacionais, europeus e internacionais e reduz a capacidade de planeamento de políticas públicas na matéria».

Ademais, e concretamente quanto ao EIXO PRIORITÁRIO I – «Uma política de rendimentos que valoriza o trabalho e a poupança, o mérito e a Justiça Social», o CES recomenda que se «incorpore medidas orientadas para a redução das desigualdades salariais entre mulheres e homens, o combate à segregação profissional e a promoção de condições de trabalho dignas que previnam o assédio sexual e moral no local de trabalho». Recomenda, ainda, «a inclusão de indicadores específicos de monitorização da igualdade salarial e da participação equilibrada de mulheres e homens em todos os setores de atividade».

No EIXO PRIORITÁRIO II - «Reforma do Estado e guerra à burocracia: simplificar a vida dos cidadãos e das empresas», o CES «recomenda que a transformação digital integre uma perspetiva de género, assegurando acessibilidade igualitária, medidas de prevenção da violência digital baseada no sexo e mecanismos de proteção das vítimas de ciberviolência». O CES entende que «a ausência desta dimensão pode acentuar desigualdades no acesso, na segurança digital e na confiança no uso dos serviços públicos digitais».

No EIXO PRIORITÁRIO V - «Serviços essenciais a funcionar para todos e com qualidade, com complementaridade entre oferta pública, privada e social», o CES recomenda que se contemple explicitamente «medidas de promoção da igualdade entre mulheres e homens no acesso aos serviços públicos (tal como previstas na Diretiva 2004/113/CE

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento), no desenho das respostas sociais e na organização dos serviços de saúde, em particular serviços de ginecologia e obstetrícia». O CES refere ainda que «a ausência de referência a estruturas especializadas de apoio a vítimas de violência contra as mulheres constitui uma lacuna relevante, devendo ser assegurada articulação entre saúde, proteção social, forças de segurança e setor social para respostas integradas e territorialmente equilibradas».

Já com relevância para a área das migrações, e também numa apreciação mais geral, o CES sublinha que «a gestão dos fluxos migratórios e a integração social das e dos imigrantes são condições essenciais para responder ao desafio demográfico e às necessidades do mercado de trabalho, tal como deverá ser também a centralidade das políticas de rendimentos, do trabalho digno e da valorização da poupança, pilares de um crescimento mais inclusivo e sustentável». O CES acrescenta ainda que «com base na evidência nacional e internacional, não reconhece qualquer relação positiva entre imigração e criminalidade».

Em concreto, O CES alerta «para a importância de uma política de migração que seja discutida com a sociedade civil e, especificamente nas migrações económicas, com as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores, enquanto fator decisivo para uma mais efetiva integração laboral e social».

Ademais, o CES entende que «que a imigração deve ser vista como instrumento de desenvolvimento e não apenas de compensação demográfica. O eixo correspondente nas GO 2025-2029 sublinha o papel das políticas de inclusão, mas carece de medidas concretas de integração e regulação de fluxos migratórios, que promovam a integração social e laboral das e dos imigrantes e garanta o respeito pelos direitos humanos.

Nesse sentido, o CES recomenda que as políticas migratórias integrem medidas de proteção específicas para mulheres e raparigas migrantes, reconhecendo a sua maior

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

vulnerabilidade à violência, exploração laboral, sexual e ao tráfico de seres humanos. É essencial garantir mecanismos de identificação precoce, acolhimento seguro e integração social com respostas especializadas.

O CES sugere a harmonização das políticas seguidas no âmbito deste Eixo com as orientações da Comissão Europeia para migração regular e integração plena».

### **PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente Proposta de Lei, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 27 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – «Aprova as Grandes Opções para 2025-2029».
2. Esta iniciativa foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de parecer sobre as matérias da sua competência material, incidindo, no caso vertente, sobre as áreas da Igualdade e Migrações.
3. Nas Grandes Opções, as matérias respeitantes à Igualdade e Migrações são abordadas de forma transversal, destacando-se as seguintes áreas de atuação: promoção da inclusão; igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho e emprego; combate às desigualdades sociais e garantia de igualdade de acesso e inclusão no desporto; combate à violência

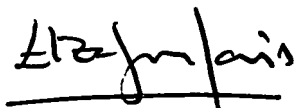
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

doméstica; imigração com regras claras e controlo eficaz; acolhimento humanista; e combate à imigração ilegal.

4. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª – «Aprova as Grandes Opções para 2025-2029», na parte respeitante às áreas da Igualdade e Migrações, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º, e da al. a) do n.º 2 do artigo 206.º, ambos do RAR.

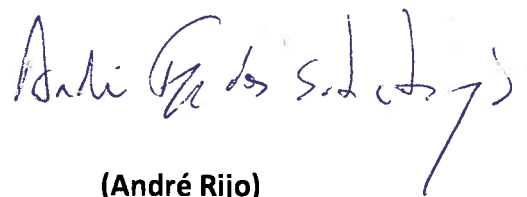
Palácio de São Bento, 03 de dezembro de 2025

A Deputada Relatora,



(Elza Pais)

O Vice-Presidente da Comissão,



(André Rijo)

Relatório

[Proposta de Lei n.º 39/XVII-1.ª](#)

Aprova as Grandes Opções para 2025-2029 (Lei das Grandes Opções)  
– área da Administração Interna

**Relator:**

Deputado Nuno

Gabriel

(CH)

## ÍNDICE

### PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Avaliação dos pareceres solicitados

### PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

### PARTE III – CONCLUSÕES

### PARTE IV - ANEXOS

- IV.1. Parecer do CES de 14-11-2025
- IV.2. Pronúncia dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas
- IV.3. Nota Técnica

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I.1-a) Nota introdutória

O Governo apresentou, no dia 27 de outubro p.p., a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª, que *Aprova as Grandes Opções para 2025-2029*.

A iniciativa foi admitida em 28 de outubro p.p. e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (COFAP) e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para o efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas setoriais.

O Presidente da COFAP colocou a iniciativa em apreciação pública a partir de 28-10-2025.

Uma das áreas setoriais compreendida no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a área da Administração Interna, que é precisamente aquela de que cura o presente relatório, distribuído ao signatário em reunião de 3 de dezembro.

A discussão em Plenário da Proposta de Lei n.º 37/XVII-1.ª está agendada para 10 de dezembro p.f..

### I.1-b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 39/XVII introduz as Grandes Opções para 2025-2029 (Lei das Grandes Opções) do XXV Governo Constitucional, que consubstanciam as Grandes Opções de política económica, social, ambiental e territorial para os anos de 2025 a 2029, enquadrando-se nos eixos prioritários presentes na Agenda Transformadora do Programa do XXV Governo Constitucional, tendo presente a conjuntura nacional e internacional.

As Opções assentam em 10 eixos prioritários, os quais, por sua vez, se desenvolvem em temas, objetivos estratégicos, e finalmente, medidas de política setoriais a concretizar no decurso do quadriénio.

A implementação das Grandes Opções carece da execução de um conjunto de medidas cujo financiamento decorre do Orçamento do Estado e, também, do quadro europeu de instrumentos de financiamento, a saber:

- O PT 2020;
- A Assistência de Recuperação para a Coesão e Territórios da Europa (REACT UE);
- O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- O PT 2030.

A proposta de lei das Grandes Opções contempla ainda, no seu Anexo II, o Quadro Plurianual das Despesas Públicas, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 34.º e artigo 35.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

A opção que interessa ao objeto do presente relatório pode ser encontrada no ***“Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção”***, que se desdobra em vários temas e objetivos estratégicos, dos quais se destacam os que relevam para a área da Administração Interna:

#### ***Tema 8.1 – Proximidade e segurança***

##### ***Objetivo estratégico 8.1.1 – Reforço do policiamento de visibilidade, de proximidade e comunitário como forma de reforçar a tranquilidade***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Reorganização da distribuição de polícias da PSP e militares da GNR para as tarefas de policiamento, encontrando um novo modelo administrativo para libertar o maior número de operacionais de tarefas redundantes ou puramente administrativas;
- Criação de novas capacidades tecnológicas preditivas e de cartografia de risco;
- Revisão do enquadramento legal das polícias municipais, respetivas competências e modelo formativo;

- Investimento nos postos e esquadras, estabelecendo parcerias com autarquias locais.

***Objetivo estratégico 8.1.2 – Investir em novos meios tecnológicos capazes de aumentar a capacidade de vigilância das forças de segurança***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Implementação da plataforma unificada de segurança de sistemas de videovigilância e *bodycams*;
- Investimento na capacidade de videovigilância das forças de segurança aumentando o número de equipamentos autorizados, em parceria com as autarquias locais e distribuição de *bodycams* às forças de segurança, em cumprimento da legislação vigente.

***Tema 8.2 – Reforço da capacidade operacional***

***Objetivo estratégico 8.2.1 – Fortalecimento da capacidade operacional das forças, em especial para combater a criminalidade violenta e grave, o tráfico de droga e a criminalidade organizada***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Uma maior articulação e cooperação entre as forças e serviços de segurança;
- Melhorar o aproveitamento dos quadros plurianuais de investimentos em infraestruturas e equipamentos das forças de segurança (2022-2026 em execução, 2027-2031 em planificação), nomeadamente através da conclusão de mais intervenções em postos e esquadras;

- Modernizar o parque automóvel das forças de segurança, com a entrega de novas viaturas, bem como a aquisição de novos equipamentos e meios de suporte à atividade operacional.

### ***Objetivo estratégico 8.2.2 – Fortalecimento da capacidade operacional das forças de Emergência e Proteção Civil***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Aumento da resiliência do Estado em matéria de Proteção Civil para garantir a segurança das populações, através do aumento da capacidade operacional dos agentes de proteção civil, fortalecendo e agilizando a interoperabilidade e coordenação institucional, através da atualização do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- Apostar na profissionalização da 1ª intervenção nos Corpos dos Bombeiros Voluntários (24H/365dias) dos seus agentes, especialmente através da criação da carreira de Bombeiros, do reforço das Equipas de Intervenção Permanente, aumentar substancialmente o número de efetivos da Força Especial de Proteção Civil (FEPC) da ANEPC e da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da GNR (UEPS), reforço dos meios que integram o Sistema de Proteção Civil;
- Melhorar os meios e recursos à disposição dos agentes de proteção civil, através do reequipamento do parque de viaturas, atualizar os sistemas de Comunicações em Emergência e Tecnologias de Comunicação e Informação e os atuais sistemas de apoio à decisão com vista a auxiliar no comando e controlo das operações.

### ***Tema 8.3 – Sinistralidade rodoviária***

#### ***Objetivo estratégico 8.3.1 – Aumentar a eficácia na prevenção***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a aprovação e implementação da nova Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

#### ***Tema 8.4 – Respostas a novas ameaças***

##### ***Objetivo estratégico 8.4.1 - Adaptar às novas dinâmicas sociodemográficas***

Pretende concretizar-se este objetivo estratégico mediante a implementação da revisão e regular atualização do conceito estratégico de segurança interna.

#### ***Tema 8.5 – Criminalidade juvenil***

##### ***Objetivo estratégico 8.5.1 – Aumentar a eficácia na prevenção***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante o reforço da prevenção e das capacidades de combate a:

- Criminalidade juvenil e grupal;
- Violência doméstica;
- Criação e partilha de conteúdos digitais nefastos ao desenvolvimento das crianças e jovens (nomeadamente pornografia e conteúdos sexuais);
- Sinistralidade rodoviária;
- Cibercrime e ameaças híbridas (como a desinformação, a interferência eleitoral ilegítima e a disseminação de conteúdos violentos no espaço digital).

#### ***Tema 8.6 – Violência Doméstica***

##### ***Objetivo estratégico 8.6.1 – Aumentar a eficácia na prevenção e combate à violência doméstica e proteção das vítimas***

Pretende concretizar-se este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Reforço da capacidade de resposta das forças de segurança e do sistema judiciário no atendimento especializado e célere às vítimas;
- Potenciação dos mecanismos de denúncia e proteção;
- Implementação de programas específicos dirigidos a agressores, focados na responsabilização, reabilitação e prevenção da reincidência;

- Intensificação da cooperação entre entidades públicas, organizações da sociedade civil e redes de apoio social, assegurando uma resposta integrada e permanente.

## I.2. Avaliação dos pareceres solicitados

### Conselho Económico e Social (CES)

Sobre o “*Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção*”, e com interesse para a área da Administração Interna, o Parecer do CES de 14-11-2025 faz as seguintes considerações:

- O CES entende que o Eixo VI não estabelece um equilíbrio entre segurança de proximidade, modernização da justiça e políticas anticorrupção, e defende uma maior intervenção do Estado na área da Proteção Civil, assegurando diretamente todos os serviços e operações necessários às responsabilidades que lhe cabem na proteção civil;
- O CES alerta para a não inclusão, no «*Quadro 27 – Lista de instrumentos de planeamento associados ao eixo prioritário VI «Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção»*»<sup>1</sup>, da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, apesar de ser esta Estratégia que prevê a criação, até 2027 e com recurso a financiamento comunitário, de um Sistema de Proteção de Riscos Catastróficos que torne acessível aos cidadãos uma cobertura ao nível dos seguros para este tipo de riscos;

### Pronúncia dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas

#### *Região Autónoma dos Açores*

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) assinala que, “(...) não obstante a sua convergência substantiva, não constam destas Grandes Opções os quadros de alinhamento com as Recomendações Específicas por País (REP) dirigidas a Portugal –

---

<sup>1</sup> Cf. Proposta de Lei n.º 39/XVII, p. 123

*realizado no âmbito do Plano Orçamental-Estrutural Nacional de Médio-Prazo 2025-2029, bem como do respetivo Relatório Anual de Progresso 2025, ainda que não utilizando a estrutura dos eixos prioritários – nem com a Estratégia Portugal 2030, uma vez que se encontra desatualizada, estando já em curso o processo para a elaboração de uma nova estratégia de longo prazo que a substituirá. Importa também ressaltar que, embora com uma perspetiva de horizonte geracional, as Grandes Opções 2025-2029 incluem tanto medidas de efeito imediato como outras de maior fôlego e alcance mais vasto.”*

O parecer final da ALRA, por maioria, é favorável à iniciativa em relato.

Quanto ao **Governo Regional dos Açores**, as considerações que fez no seu parecer não têm relevância para a área da Administração Interna.

#### ***Região Autónoma da Madeira***

A **Assembleia Legislativa Regional da Madeira (ALRM)** assinala o seguinte, nas matérias respeitantes ao Eixo Prioritário VI:

*“Parece-nos evidente que na saúde, educação, mobilidade e proteção civil, as regiões insulares têm especificidades que requerem cooperação reforçada entre Estado e Regiões, que em matéria de Grandes Opções do Plano se encontram definidas em linhas gerais, mas às quais falta essa visão integrada e verdadeiramente nacional.*

*Uma essência também crucial para a Região Autónoma da Madeira diz respeito à capacidade de provisão dos serviços e funções do Estado nas Regiões Autônomas. Parece-nos obvio que na Madeira, os investimentos nos serviços e infraestruturas do Estado têm ficado aquém das necessidades e exigências dos portugueses das ilhas. Portanto, requalificar e modernizar os edifícios do Estado, promover maior eficiência energética e acessibilidade universal nos tribunais, nas esquadras da polícia, e nos restantes serviços do Estado, por exemplo, é imperioso, pelo que as referências a esta situação deviam ser elencadas. Tal como os constantes e gritantes problemas de falta de agentes de polícia, funcionários de tribunal e de outros recursos humanos do Estado nas Regiões Autônomas, uma situação que tende a degradar-se.”*

O parecer final da ALRM, por maioria, é favorável à iniciativa em relato.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **II.1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O Relator abstém-se de emitir opinião, reservando a sua posição sobre a iniciativa para o debate na generalidade.

### **II.2. e II.3 POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR**

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 27 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029;
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo, no caso vertente, sobre a área da Administração Interna;
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço já se encontra agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República do dia 10 de dezembro de 2025;
4. As Opções assentam em 10 eixos prioritários, os quais, por sua vez, se desenvolvem em temas, objetivos estratégicos, e finalmente, medidas de política setoriais a concretizar no decurso do quadriénio;

5. A Opção em que são contempladas as matérias relativas à Administração Interna é a que corresponde ao *“Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção”*, que contempla os seguintes temas:
- 8.1. Proximidade e segurança;
  - 8.2. Reforço da capacidade operacional;
  - 8.3. Sinistralidade rodoviária;
  - 8.4. Respostas a novas ameaças;
  - 8.5. Criminalidade juvenil;
  - 8.6. Violência Doméstica;
6. O Parecer do CES de 14-11-2025 salienta algumas referências que considera estarem em falta nas Grandes Opções, e as pronúncias dos órgãos de governo regionais das regiões autónomas são favoráveis à aprovação da proposta de lei;
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029, na parte respeitante à área da Administração Interna, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

#### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se o Parecer do CES de 14-11-2025, a pronúncia dos órgão de governo próprios das regiões autónomas e a Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 3 de dezembro de 2025

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

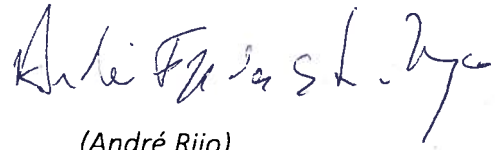
---

O Deputado Relator



(Nuno Gabriel)

O Vice-Presidente da Comissão



(André Rijo)

Relatório

[Proposta de Lei n.º 39/XVII-1.ª](#)

Aprova as Grandes Opções para 2025-2029 (Lei das Grandes Opções)  
– Justiça

**Relatora:**

Deputada

Vanessa Barata

(CH)

## ÍNDICE

### PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Avaliação dos pareceres solicitados

### PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

### PARTE III – CONCLUSÕES

### PARTE IV - ANEXOS

- IV.1. Parecer do CES de 14-11-2025
- IV.2. Pronúncia dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas
- IV.3. Nota Técnica

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I.1-a) Nota introdutória

O Governo apresentou, no dia 27 de outubro p.p., a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª, que *Aprova as Grandes Opções para 2025-2029*.

A iniciativa foi admitida em 28 de outubro p.p. e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (COFAP) e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para o efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas setoriais.

O Presidente da COFAP colocou a iniciativa em apreciação pública a partir de 28-10-2025.

Uma das áreas setoriais compreendida no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a área da Justiça, que é precisamente aquela de que cura o presente relatório, distribuído à signatária em reunião de 3 de dezembro.

A discussão em Plenário da Proposta de Lei n.º 37/XVII-1.ª está agendada para 10 de dezembro p.f..

### I.1-b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 39/XVII introduz as Grandes Opções para 2025-2029 (Lei das Grandes Opções) do XXV Governo Constitucional, que consubstanciam as Grandes Opções de política económica, social, ambiental e territorial para os anos de 2025 a 2029, enquadrando-se nos eixos prioritários presentes na Agenda Transformadora do Programa do XXV Governo Constitucional, tendo presente a conjuntura nacional e internacional.

As Opções assentam em 10 eixos prioritários, os quais, por sua vez, se desenvolvem em temas, objetivos estratégicos, e finalmente, medidas de política setoriais a concretizar no decurso do quadriénio.

A implementação das Grandes Opções carece da execução de um conjunto de medidas cujo financiamento decorre do Orçamento do Estado e, também, do quadro europeu de instrumentos de financiamento, a saber:

- O PT 2020;
- A Assistência de Recuperação para a Coesão e Territórios da Europa (REACT UE);
- O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- O PT 2030.

A proposta de lei das Grandes Opções contempla ainda, no seu Anexo II, o Quadro Plurianual das Despesas Públicas, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 34.º e artigo 35.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

A opção que interessa ao objeto do presente relatório pode ser encontrada no ***“Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção”***, que se desdobra em vários temas e objetivos estratégicos, dos quais se destacam os que relevam para a área da Justiça:

### ***Tema 8.7 – Justiça***

#### ***Objetivo estratégico 8.7.1 – Promover a celeridade processual***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Nova gestão processual baseada na promoção da redução da extensão das peças processuais, na melhoria dos procedimentos para citação e notificação das partes e intervenientes acidentais, no agendamento de diligências após prévia articulação de agendas dos intervenientes, e concluir o quadro normativo das assessorias nos tribunais através do reforço e atribuição de um papel mais relevante aos assessores;
- Alteração da legislação processual penal, assegurando uma maior filtragem de denúncias, o reforço dos poderes de gestão processual do juiz e a racionalidade em matéria de recursos (com restrição do número, do seu momento no fluxo do

- processo e dos respetivos efeitos suspensivos), e reequacionar a fase de instrução, nomeadamente a limitação do seu âmbito ou da possibilidade de acesso;
- Medidas de reforço da celeridade processual, considerando uma maior especialização dos tribunais e dos magistrados, a implementação de mecanismos premiais e a definição de meios de mitigação dos megaprocessos;
  - Avançar com a reforma da Jurisdição Administrativa e Fiscal;

#### ***Objetivo estratégico 8.7.2 – Transformação digital da Justiça***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Conclusão do processo de digitalização e modernização administrativa da Justiça, no âmbito do PRR, e do processo de desenvolvimento de sistemas de interoperabilidade entre várias entidades e os tribunais, promovendo a celeridade processual e a poupança de recursos;
- Incentivar o recurso a meios alternativos de resolução de litígios;

#### ***Objetivo estratégico 8.7.3 – Proteção às Vítimas de Crime***

Pretende concretizar-se este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Alargamento e consolidação da rede de gabinetes de apoio à vítima, assegurando atendimento especializado e multidisciplinar;
- Reforço dos mecanismos de proteção das vítimas de violência doméstica, violência de género, crimes sexuais e crimes contra crianças, com medidas de prevenção, acompanhamento e apoio psicológico e social;
- Desenvolvimento de sistemas de monitorização eletrónica que aumentem a eficácia das medidas de coação e proteção;
- Intensificação da cooperação entre tribunais, forças de segurança, Ministério Público e entidades da sociedade civil, garantindo respostas rápidas e eficazes;

### ***Tema 8.8 – Combate à corrupção***

#### ***Objetivo estratégico 8.8.1. – Promover a prevenção***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Regulamentação do registo de interesses legítimos (“lóbi”) e incrementar as potencialidades do Portal BASE (designadamente quanto à possibilidade do tratamento em massa dos dados);
- Dar sequência à reforma institucional das entidades públicas especializadas na transparência e prevenção da corrupção: MENAC, Entidade para a Transparência e Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
- Reforçar a atuação dos órgãos de auditoria e inspeção do Estado, aumentando a articulação entre entidades com funções preventivas e repressivas, incluindo no recebimento de denúncias e respetivo tratamento;

#### ***Objetivo estratégico 8.8.2 – Reforçar a capacidade de repressão das atividades criminosas***

Pretende-se concretizar este objetivo estratégico mediante a implementação das seguintes medidas:

- Reforço dos instrumentos em matéria de perda das vantagens de atividade criminosa, nomeadamente através de um novo mecanismo de perda alargada de bens;
- Dinamização dos Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens;

### **I.2. Avaliação dos pareceres solicitados**

#### **Conselho Económico e Social (CES)**

Sobre o “Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção”, e com interesse para a área da Justiça, o Parecer do CES de 14-11-2025 faz as seguintes considerações:

- O CES defende reformas estruturais da justiça administrativa e fiscal para reduzir tempos de decisão e custos de contexto para as empresas, reforçando a produtividade e a confiança institucional, sem esquecer que é necessário garantir que todos têm acesso à justiça, com uma resposta efetiva e em tempo útil, em especial aos mais vulneráveis. Os requisitos e os tempos de resposta atuais são verdadeiras barreiras à concretização deste direito;
- O CES nota a ausência de referência a políticas de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência sexual, incluindo a execução das obrigações decorrentes da Convenção de Istambul e da Diretiva Europeia recentemente aprovada. Considera essencial que o Eixo VI enquadre medidas para reforço da investigação, recolha de prova, proteção das vítimas, especialização de magistratura e forças de segurança e prevenção da reincidência.

### **Pronúncia dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas**

#### ***Região Autónoma dos Açores***

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) assinala que, “(...) não obstante a sua convergência substantiva, não constam destas Grandes Opções os quadros de alinhamento com as Recomendações Específicas por País (REP) dirigidas a Portugal – realizado no âmbito do Plano Orçamental-Estrutural Nacional de Médio-Prazo 2025-2029, bem como do respetivo Relatório Anual de Progresso 2025, ainda que não utilizando a estrutura dos eixos prioritários – nem com a Estratégia Portugal 2030, uma vez que se encontra desatualizada, estando já em curso o processo para a elaboração de uma nova estratégia de longo prazo que a substituirá. Importa também ressaltar que, embora com uma perspetiva de horizonte geracional, as Grandes Opções 2025-2029 incluem tanto medidas de efeito imediato como outras de maior fôlego e alcance mais vasto.”

O parecer final da ALRA, por maioria, é favorável à iniciativa em relato.

Quanto ao **Governo Regional dos Açores**, as considerações que fez no seu parecer não têm relevância para a área da Justiça.

### ***Região Autónoma da Madeira***

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira (ALRM) assinala o seguinte, nas matérias respeitantes ao Eixo Prioritário VI:

*“Parece-nos evidente que na saúde, educação, mobilidade e proteção civil, as regiões insulares têm especificidades que requerem cooperação reforçada entre Estado e Regiões, que em matéria de Grandes Opções do Plano se encontram definidas em linhas gerais, mas às quais falta essa visão integrada e verdadeiramente nacional.*

*Uma essência também crucial para a Região Autónoma da Madeira diz respeito à capacidade de provisão dos serviços e funções do Estado nas Regiões Autónomas. Parece-nos obvio que na Madeira, os investimentos nos serviços e infraestruturas do Estado têm ficado aquém das necessidades e exigências dos portugueses das ilhas. Portanto, requalificar e modernizar os edifícios do Estado, promover maior eficiência energética e acessibilidade universal nos tribunais, nas esquadras da polícia, e nos restantes serviços do Estado, por exemplo, é imperioso, pelo que as referências a esta situação deviam ser elencadas. Tal como os constantes e gritantes problemas de falta de agentes de polícia, funcionários de tribunal e de outros recursos humanos do Estado nas Regiões Autónomas, uma situação que tende a degradar-se.”*

O parecer final da ALRM, por maioria, é favorável à iniciativa em relato.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **II.1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

A Relatora abstém-se de emitir opinião, reservando a sua posição sobre a iniciativa para o debate na generalidade.

### **II.2. e II.3 POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR**

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 27 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029;
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo, no caso vertente, sobre a área da Justiça;
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço já se encontra agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República do dia 10 de dezembro de 2025;
4. As Opções assentam em 10 eixos prioritários, os quais, por sua vez, se desenvolvem em temas, objetivos estratégicos, e finalmente, medidas de política setoriais a concretizar no decurso do quadriénio;
5. A Opção em que são contempladas as matérias relativas à Justiça é a que corresponde ao ***“Eixo Prioritário VI – Segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção”***, que contempla os seguintes temas:
  - 8.7. Justiça:
    - 8.7.1. Promover a celeridade processual;
    - 8.7.2. Transformação digital da Justiça;
    - 8.7.3. Proteção às Vítimas de Crime;
  - 8.8. Combate à corrupção:
    - 8.8.1. Promover a prevenção;
    - 8.8.2. Reforçar a capacidade de repressão das atividades criminosas;
6. O Parecer do CES de 14-11-2025 salienta algumas referências que considera estarem em falta nas Grandes Opções, e as pronúncias dos órgãos de governo regionais das regiões autónomas são favoráveis à aprovação da proposta de lei;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 39/XVII/1ª – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029, na parte respeitante à área da Justiça, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se o Parecer do CES de 14-11-2025, a pronúncia dos órgão de governo próprios das regiões autónomas e a Nota Técnica.

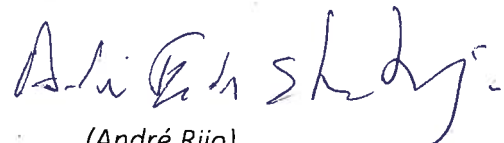
Palácio de S. Bento, 3 de dezembro de 2025

A Deputada Relatora



(Vanessa Barata)

O Vice-Presidente da Comissão



(André Rijo)